



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013=

“Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme especifica”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2012 e desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente e que sejam quitados até o dia 30 de dezembro de 2013, em uma única parcela.

§ 1º. O Contribuinte que se beneficiar da presente Lei poderá quitar o seu débito em uma única parcela, até o dia 30/12/2013.

§ 2º. Ficam isentados em sua totalidade os honorários advocatícios decorrentes de cobrança ajuizadas de débitos de qualquer natureza contempladas pela dispensa de juros e multas do artigo 1º.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de dezembro de 2013.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães
Karina Paula Guimarães
Secretária

CNPJ 45.660.610/0001-50 - 18/12/2013 10:58#